

- 68 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 69 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 70 — Ação de Formação Cadetes 1 NPD.
- 71 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 72 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 73 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 74 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 75 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 76 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 77 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 78 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 79 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 80 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 81 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 82 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 83 — Ação de Formação Infantis 1 NPD.
- 84 — A. F. Natação para Bebés.
- 85 — A. F. Planeamento e Periodização do Treino nos diferentes escalões.
- 86 — A. F. Natação adaptada.
- 87 — A. F. Jovem Nadador de Competição.
- 88 — Workshop TP.
- 89 — Workshop Temático de Águas Abertas.
- 90 — Workshop TP.
- 91 — Convenção Técnica Internacional de NP.
- 92 — Workshop Natação Sincronizada.
- 93 — A. F. Natação adaptada.
- 94 — Workshop de Ginástica Acrobática.
- 95 — Workshop de Trampolins.
- 96 — Workshop Natação Sincronizada.
- 97 — Planeamento e Periodização do Treino nos escalões de formação em PA.
- 98 — Importância do treino integrado 'funcional' no PA.
- 99 — Ação AT.
- 100 — A. F. O Processo de Treino em Natação Pura.
- 101 — Ação AT.
- 102 — Planeamento do Treino em NPD.
- 103 — Ação AT.
- 104 — O Treino nos Escalões de Formação em Natação Pura.
- 105 — Ação AT.
- 106 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Bio-mecânica e Fisiologia.
- 107 — Ação AT.
- 108 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Treino em Seco.
- 109 — Ação AT.
- 110 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Psicologia.
- 111 — Ação AT.
- 112 — O Apoio ao processo de Treino no Alto Rendimento — Ajudas Ergogénicas e Recuperação.
- 113 — Ação AT.
- 114 — Observação e Análise das Habilidades Desportivas.
- 115 — Ação AT.
- 116 — O Abandono Desportivo em Natação.
- 117 — O Treino das Capacidades Condicionais.
- 118 — Economia e Gestão no Desporto.
- 119 — O abandono desportivo na natação sincronizada.
- 120 — O abandono desportivo no pólo aquático.
- 121 — O apoio ao processo de treino no alto rendimento — Treino Funcional.
- 122 — O apoio ao processo de treino no alto rendimento — Preparação Mental.
- 123 — A motivação para a prática da natação.
- 124 — Persistência e adesão aos programas de treino.
- 125 — Curso de Grau I.
- 126 — Curso de Grau I.
- 127 — Curso de Grau I.
- 128 — Curso de Grau I.
- 129 — Curso de Grau I.
- 130 — Curso de Grau I.
- 131 — Curso de Grau I.

Contrato n.º 574/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/14/DFQ/2015****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na Rua Presidente Samora Machel, Lote 47 Loja Direita, 2620-061 Olival Basto, NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato-programa**

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª**Ações de formação a participar**

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros/Juízes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2015.

O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 13.000,00€ (Treze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 7.583,00 € no mês de julho e de 1.083,40 € nos meses de agosto a dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2015, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação das ações de formação, bem como nos manuais de formação e documentação técnica em forma de publicação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos objeto deste contrato;
- h) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.ª outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Formação de Recursos Humanos.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades anexo ao presente contrato-programa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012 de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 11.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 12.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 15 de julho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

15 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/14/DFQ/2015)

Ações e cursos a desenvolver no âmbito do programa de formação de recursos humanos**Ações de formação/Cursos**

- 1 — Curso de Juizes de Boccia, Nível II.
- 2 — Futsal 1.
- 3 — Atletismo 1.
- 4 — Futsal 2.
- 5 — Atividades Aquáticas.
- 6 — Remo Adaptado.
- 7 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 8 — Curso de Juizes de Boccia, Nível II.
- 9 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 10 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.

- 11 — Judo 1.
- 12 — Atividades Aquáticas 2.
- 13 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 14 — Futebol 2.
- 15 — Ténis Mesa 1.
- 16 — Ciclismo 1.
- 17 — Atletismo 2.
- 18 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 19 — Ciclismo 2.
- 20 — Futebol 2.
- 21 — Basquetebol 1.
- 22 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 23 — Remo Indoor.
- 24 — Ténis Mesa 2.
- 25 — Basquetebol 2.
- 26 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 27 — Ténis.
- 28 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia (N. Básico).
- 29 — Judo 2.
- 30 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 31 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Boccia.
- 32 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 33 — Curso de Treinadores de Goalball, Nível I (componente Específica).
- 34 — Curso de Reciclagem de Treinadores de Desporto Adaptado.
- 35 — Curso de Juizes de Boccia, Nível I.
- 36 — Futebol 1.
- 37 — Formação arbitragem goalball nível II.
- 38 — Formação arbitragem goalball nível 0.
- 39 — Curso de Classificadores de BCR.
- 40 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 41 — Ação de Formação de Árbitros em CR.
- 42 — Ação de Formação de Elaborar Propostas de Patrocínio.
- 43 — Ação de Formação de Financiamento à Atividade Desportiva.
- 44 — Ação de Formação de Fiscalidade no Desporto.
- 45 — Ação de Formação de Gestão de Eventos Desportivos.
- 46 — Ação de Formação de Marketing em Eventos Desportivos.
- 47 — Ação de Formação de Planeamento Estratégico em Organizações Desportivas.
- 48 — Ação de Formação de Relações Públicas e Protocolo em Eventos Desportivos.

208813873

Contrato n.º 575/2015**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/239/DD/2015****Atividades 2015**

Entre:

- 1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- 2) O CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto, pessoa coletiva de direito privado, com sede no Bairro da Liberdade, Lote 6 — 2.º Piso 1081-972 Lisboa, NIPC 501654852, aqui representada por António Luís Pereira Florêncio, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que o CNID — Associação dos Jornalistas de Desporto:

- a) Tem como finalidade defender, dignificar, promover e ajudar à formação dos jornalistas especializados na área do desporto (imprensa escrita, televisão, rádio e on-line), operadores de câmara e radialistas;
- b) Promove cursos de aperfeiçoamento e de formação profissional; palestras, debates e colóquios; estágios em Portugal e no estrangeiro; protocolos de cooperação com outras instituições, entidades governamentais e autárquicas, bem como com outros organismos privados de modo a contribuir para informação e melhor conhecimento do fenómeno desportivo;
- c) Incentiva o respeito pelas regras da ética profissional, da boa convivência e solidariedade entre todos os seus membros, e com jornalistas, portugueses e estrangeiros, em particular os filiados na UEPS e AIPS e em articulação com o Plano Nacional de Ética no Desporto;
- d) Luta pela obtenção de cartões de livre-trânsito, instalações, acessos e meios que permitam aos seus associados desempenhar, nas melhores condições as suas tarefas profissionais, bem como a proteção no exercício das suas atividades;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Atividades Regulares e das Comemorações do 50.º Aniversário, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 80.000,00€ (oitenta mil euros).

Cláusula 4.ª**Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante nos seguintes termos:

- a) 45.000,00€ (trinta e cinco mil euros) até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa;
- b) 21.000,00€ (vinte e um mil euros) até 31 de julho de 2015;
- c) 14.000,00€ (catorze mil euros) em 2015, após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª**Obrigações do 2.º outorgante**

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de setembro de 2015, o relatório intermédio relativo à execução técnica e financeira das atividades previstas no 1.º semestre do programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- g) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.